

DECRETO Nº 33.565, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0024888/2022, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 32.568, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

(...)

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subgrupo constante do cadastro de materiais do Município de Jundiaí.

(...)

§ 4º As dispensas de licitação realizadas em razão do valor, nos limites do disposto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão no sistema de "COMPRA DIRETA OBRAS/MANUT. denominadas VEÍCULOS".

§ 5º As dispensas de licitação realizadas em razão do valor, nos limites do disposto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão denominadas no sistema de "COMPRA DIRETA".

(...)" (NR)

- "Art. 13. A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 1 (uma) hora ou superior a 10 (dez) horas, conforme definido no aviso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- § 1º Independentemente do tempo de disputa adotado, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
- § 2º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o §1º deste artigo, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- § 3º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente ou decrescente de classificação, conforme o caso." (NR)

"Art. 20. (...)

(...)

- § 2º Os prazos para envio da proposta e dos documentos complementares, se necessário, serão definidos no Aviso da Contratação Direta, os quais não poderão ser inferiores a 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado nos termos do Aviso de Contratação Direta." (NR)
- Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 32.568, de

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900 Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0024888/2022 1230008v2